

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



LEI Nº 1 115, de 28 de junho de 1 963

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de a
côrdo com o que decretou a Câmara Mu
nicipal, em sessão realizada no dia
26/6/963, PROMULGA a seguinte lei:--

Art. 1º - Fica concedido, a partir de 1º de ju
lho de 1 963, ao pessoal do quadro fixo da Prefeitura Municí
pal, bem como aos inativos, viúvas e pensionistas um aumento
de 40% (quarenta por cento) sôbre o valor dos seus vencimen
tos em vigor, alterando-se a respectiva tabela.

Parágrafo Único - O aumento relativo a 1 963 se
rá pago:

- a) - 25% (vinte e cinco por cento) de 1º de ju
lho a 31 de dezembro do corrente ano;
- b) - a diferença de 15% (quinze por cento), de
vida de julho a dezembro de 1 963, será
paga no exercício de 1 964.

Art. 2º - A partir de 1º de janeiro de 1 964, fi
ca concedido ao pessoal do quadro fixo da Prefeitura Municí
pal, aos inativos, viúvas e pensionistas um nôvo aumento de
15% (quinze por cento), sôbre os vencimentos calculados na
forma do artigo anterior.

Art. 3º - Para ocorrer às despesas com a execu
ção desta Lei no corrente ano, fica aberto, na Diretoria da
Fazenda Municipal, um crédito especial no valor de.....
R\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de cruzeiros).

Art. 4º - São recursos para cobertura do crédito
referido no artigo anterior:

- a) - excesso de arrecadação na rubrica 0 17 3 -
Impôsto de Indústrias e Profissões.....
..... 5.000.000,00

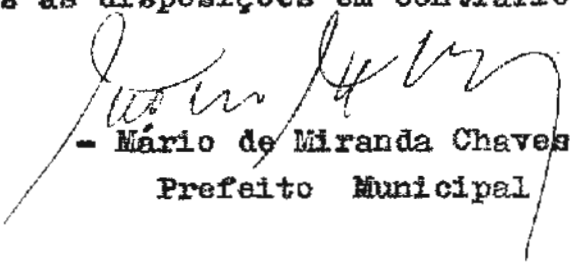
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



b) - anulação parcial da verba 321 8 82 4 - Despesas Diversas do orçamento. 40.000.000,00

Art. 5º - As despesas com a execução desta lei, a partir de 1º de janeiro de 1964, correrão por conta de verbas próprias orçamentárias.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


- Mário de Miranda Chaves -
Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Jundiaí, aos vinte e oito dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e três (28-6-1963).- - - - -


- Mário Ferraz de Castro -
Resp. p/ Expediente da D.A.